

PROCESSO N° 1195/18

PROTÓCOLOS N° 13.789.533-1 – Ensino Fundamental
15.327.786-9 – Ensino Médio

DATA: 30/09/15

DATA: 07/08/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 75/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MILENIUM – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, excepcionalmente, de 11/07/15 a 31/12/22, Ensino Médio, de 01/01/18 a 31/12/22.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1880/18–Sued/Seed, de 19/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Joaquim Nabuco, n° 1355, município de São José dos Pinhais. É mantido pelo Centro de Educação Infantil Sherwood Ltda.-ME e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3517/17, de 03/08/17, pelo prazo de dez anos, de 19/07/17 a 19/07/27.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO N° 1195/18

- Ensino Fundamental:

a) autorização de funcionamento: nº 5043/02, de 11/12/02;
b) reconhecimento: nº 1897/05, de 11/07/05;
c) renovação do reconhecimento: 4962/12, de 10/08/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 540/12, pelo prazo de cinco anos, de 11/07/10 a 11/07/15.

-Ensino Médio:

a) autorização de funcionamento: nº 245/08, de 22/01/08;
b) reconhecimento: nº 7573/12, de 11/12/12;
c) renovação do reconhecimento: 2988/15, de 24/09/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 422/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 188/17, de 22/05/17 e nº 340/18, de 24/08/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 25/05/17 e 27/08/18. (fls. 206 e 97 - 109 e 215)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4174/18, de 19/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 280)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma

PROCESSO N° 1195/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos, emitiu Relatórios Circunstanciados, com a seguinte informação:

(...) **Justificativa do atraso do protocolado no NRE:** Justificamos o atraso de alguns meses na entrega dos processos de renovação do reconhecimento dos cursos, devido à morosidade na entrega dos documentos pessoais do corpo docente e da vistoria da Secretaria Municipal da Saúde. Peço desculpas pelo atraso, me comprometendo a ter mais atenção quanto à data da entrega dos mesmos. (fl. 207)

Quadro de Avaliação Interna, fls. 222 e 108:

Ensino Fundamental

| Ensino Ano/Série | Matriculados | | | | | | |
|---------------------|--------------|------|------|------|------|------|------|
| | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
| 6º ano | 0 | 0 | 0 | 0 | 69 | 108 | 110 |
| 7º ano | 0 | 0 | 0 | 0 | 101 | 83 | 112 |
| 8º ano | 0 | 0 | 0 | 0 | 94 | 103 | 75 |
| 9º ano | 0 | 0 | 0 | 0 | 68 | 96 | 95 |

| | Reprovados | | | | |
|--|------------|------|------|------|------|
| | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 |
| | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Ensino Médio:

| Ensino Ano/Série | Matriculados | | | | | | Desi: | | |
|---------------------|--------------|------|------|------|------|------|-------|------|------|
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 |
| 1º Ano | 72 | 55 | 34 | 37 | 55 | 50 | 0 | 0 | 0 |
| 2º Ano | 66 | 52 | 27 | 68 | 55 | 37 | 0 | 0 | 0 |
| 3º Ano | 53 | 67 | 32 | 29 | 55 | 36 | 1 | 0 | 0 |

PROCESSO N° 1195/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 27/08/17 e 25/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 216 e 110)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 237 e 96, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 273 e 105, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Todavia, encaminhou a justificativa.

Tendo em vista a decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, faz-se necessário estender o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, excepcionalmente, até o final da vigência do ato regulatório do Ensino Médio.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a oferta dos cursos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Centro de Educação Infantil Sherwood Ltda.-ME, excepcionalmente, de 12/07/15 a 31/12/22;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Centro de Educação Infantil Sherwood Ltda.-ME, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 1195/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR